



## ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

N.º 054 / 2020

DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAR A EMPRESA POMPILIO RODRIGUES DONATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, e,

*Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica em processos licitatórios para atendimento ao Município de Urandi junto aos tribunais;*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da inexigibilidade de licitação, visando à contratação profissional técnico especializado;*

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração, que informa e sugere como vantajosa para este Município o proposto pela empresa Dantas, Góes e Lima Advogados Associados, em atendimento ao inciso III, parágrafo único do art. 26, Lei n.º 8.666/93;*

*Considerando que, realmente, a **Pompilio Rodrigues Donato Sociedade Individual de Advocacia**, bem como seus preços estarem razoáveis e de acordo com os praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, em respeito ao disposto no inciso II, parágrafo único, art. 26 da Lei n.º 8.666/93;*

*Considerando a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo*



*licitatório para contratação de empresa ou pessoa física que atenda as necessidades, pois requer que esta seja do ramo pertinente, e que a Secretaria Municipal de Administração, discricionariamente, tenha confiança nos serviços a serem realizados no município.*

*Considerando, as razões e justificadas ora aportadas ao presente processo, tem-se motivação para a contratação direta em sujeição ao inciso IV, art. 50 da Lei n° 9.784/99.*

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica ratificada a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de da empresa **Pompilio Rodrigues Donato Sociedade Individual de Advocacia**.

Art. 2º - Reconhecida á notoriedade, competência, eficácia e especialidade, fica autorizada a contratação direta da empresa **Pompilio Rodrigues Donato Sociedade Individual de Advocacia**, registrada no CNPJ n.º 42.233.027/0001-74, com sede na Av. Messias Pereira Donato, 163, Letra A, Sala, 108, Edif. Flores, Bairro, Aeroporto Velho, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, para prestação dos *serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica em processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade, contratos administrativos e elaboração de minutas de documentos, para atendimento das necessidades do Município de Urandi – Bahia*, no valor da proposta apresentada pela mesma.

Art. 3º - Este Ato de Ratificação entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi, Estado da Bahia, ao 01 dia de julho de 2021.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal